ESTALEIRO DE MANUTENÇÃO DA ILHA DA MADEIRA

Estudo Técnico Preliminar 17/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63983.001226/2026-79

2. Descrição da necessidade

O presente documento tem por objetivo justificar a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de usinagem destinados à fabricação e ao reparo de peças em materiais metálicos diversos (ferro fundido, aços ao carbono de baixa e alta liga, superligas, aços inoxidáveis, ligas de cobre, ligas de alumínio, entre outros), por meio de máquinas operatrizes convencionais e/ou de comando numérico computadorizado (CNC).

A contratação se faz necessária para atender às demandas de manutenção corretiva e preventiva dos Submarinos da Classe Riachuelo, cujos sobressalentes, em sua maioria, possuem origem estrangeira e são de difícil obtenção em prazos compatíveis com a necessidade operacional. Diante desse cenário, a execução de serviços de usinagem em território nacional torna-se uma alternativa estratégica, assegurando maior agilidade, redução de custos logísticos e mitigação de riscos de indisponibilidade dos meios.

Ressalta-se que a manutenção adequada dos submarinos é essencial para garantir a habitabilidade, a segurança e a prontidão operacional da frota. Os quantitativos previstos decorrem de necessidades reais identificadas em inspeções técnicas, associadas tanto ao desgaste natural proveniente das extensivas horas de operação quanto à ação de agentes externos.

Adicionalmente, destaca-se que os serviços deverão atender rigorosamente às Normas Técnicas emitidas pela Diretoria de Engenharia Naval (DEN), bem como às especificações definidas no Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e fornecidas pela autoridade de projeto, *Naval Group* . Tais exigências visam assegurar a conformidade dos itens fabricados e reparados com os mais elevados padrões de segurança, desempenho e eficácia operacional.

Portanto, a abertura do presente processo licitatório é medida imprescindível para garantir a continuidade das operações dos Submarinos da Classe Riachuelo, preservando sua operacionalidade e assegurando a capacidade da Força Naval em cumprir suas atribuições estratégicas de forma segura e eficiente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO DE COMISSIONAMENTO E QUALIDADE	GABRIEL LUCAS SOUSA DA SILVA
SEÇÃO DE MECÂNICA	HEITOR ABDIAS DA SILVA PEREIRA
DIVISÃO DE CONTROLE SOBRESSALENTES	RAFAEL ABREU DOS SANTOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual. Para que a presente aquisição seja contratada, não se verificam requisitos mínimos para sua satisfação além da entrega conforme especificação do Termo de Referência.

Os serviços serão realizados no Estaleiro de Manutenção da Ilha da Madeira (EMIM), localizado na Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco S/Nº - Ilha da Madeira, Itaguaí - RJ, CEP 23826-640.

O prazo de entrega dos bens é de 60 dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite da nota de empenho, ordem de compra ou similar pelo fornecedor. Os bens serão entregues, em remessa única ou parcelada, conforme o caso, no EMIM.

Sustentabilidade

A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previsto no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938 /1981 e nº 12.187/2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª Edição) da Advocacia-Geral da União (AGU).

Outros Requisitos

O objeto em questão não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021.

O objeto a ser contratado enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6°, XIII da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

A contratação atende aos critérios de necessidade, economicidade e interesse público, em conformidade com as diretrizes estabelecidas para compras e contratações no setor público.

A contratada será responsável por todas as despesas e providências relacionadas ao frete, entrega da mercadoria, incluindo transporte, seguro e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	TORNO PEQUENO	3115	HORA-MÁQUINA	1210
2	TORNO GRANDE	3115	HORA-MÁQUINA	1370
3	BANCADA	3115	HORA-MÁQUINA	1270
4	FRESADORA	3115	HORA-MÁQUINA	870
5	CENTRO DE USINAGEM	3115	HORA-MÁQUINA	770
6	TORNO CNC	3115	HORA-MÁQUINA	900
7	SERRA	3115	HORA-MÁQUINA	840
8	FERRAMENTARIA	3115	HORA-MÁQUINA	715
9	ELETROEROSÃO	3115	HORA-MÁQUINA	605
10	FURADEIRA	3115	HORA-MÁQUINA	1000
11	SOLDA E ACABAMENTOS	3115	HORA-MÁQUINA	1260
12	RETIFICADORA PLANA	3115	HORA-MÁQUINA	730
13	RETIFICADORA CILÍNDRICA	3115	HORA-MÁQUINA	670

14	DESENHO TÉCNICO COM ART	3115	UN	400

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 7º, c/c §1º, da Instrução Normativa nº 40/2020, o levantamento de mercado teve por finalidade a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa, considerando a aquisição de bens e servição destinados aos Submarinos Classe Riachuelo. O estudo buscou identificar soluções compatíveis, bem como verificar a existência de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, além de avaliar a adequação dos modelos de contratação existentes.

Nesse contexto, foram analisadas práticas adotadas em contratações análogas, com especial atenção à utilização do pregão eletrônico e do Sistema de Registro de Preços, modalidade que se mostra adequada quando há necessidade de aquisições frequentes e entregas parceladas. A ampla divulgação do certame e a competitividade inerente ao pregão eletrônico favorecem a obtenção da proposta mais vantajosa, enquanto o SRP possibilita maior flexibilidade no atendimento da demanda ao longo da vigência da ata, com manutenção dos preços registrados.

Como alternativa de solução, foi considerada a adesão a Atas de Registro de Preços vigentes no âmbito da Administração Pública para o fornecimento de serviços com características compatíveis às exigidas para emprego nos Submarinos Classe Riachuelo. Para tanto, foi realizada pesquisa de atas existentes; contudo, não foram identificadas Atas de Registro de Preços que atendessem, de forma integral, às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade e às condições necessárias ao atendimento da presente demanda, o que inviabiliza a adesão a atas de terceiros.

Ressalta-se, ainda, que os itens a serem adquiridos não possuem previsão no Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, o que reforça a necessidade de definição própria das especificações técnicas no âmbito deste processo.

Dessa forma, considerando as alternativas analisadas, conclui-se que a realização de procedimento próprio por meio do Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada para atendimento ao interesse público, uma vez que os itens são utilizados de forma recorrente, demandam entregas parceladas e não se mostra conveniente o seu armazenamento em grandes quantidades ou por longos períodos. O emprego do SRP encontra respaldo nos incisos Ie II do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, atendendo plenamente às necessidades operacionais e logísticas da Administração.

6. Descrição da solução como um todo

Solução Adotada

A presente contratação tem como objetivo de garantir a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de usinagem destinados à fabricação e ao reparo de peças em materiais metálicos diversos para atender integralmente às demandas dos períodos de manutenção dos Submarinos da Classe Riachuelo, assegurando que os resultados esperados sejam alcançados de maneira eficaz e eficiente.

Dessa forma, optou-se por realizar a presente contratação na modalidade de licitação Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, adotando-se a sistemática do Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista a natureza comum do objeto e a necessidade de contratações frequentes e parceladas, para adquirir itens de sobressalentes, nas especificações e quantidades constantes dos subitens 4 e 7 deste Estudo, respectivamente.

A escolha da solução foi baseada nas justificativas presentes neste instrumento, que garantem sua adequação ao escopo definido. A solução selecionada atende aos requisitos de desempenho, segurança, qualidade e conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis. Dessa forma, a definição clara e precisa do objeto evita contratações inadequadas, assegura a participação de fornecedores qualificados e contribui para o êxito do processo de contratação.

Justificativa do Princípio da Padronização – Art. 40, V, 'a' da Lei nº 14.133/2021

A presente contratação observa o princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, ao adotar especificações técnicas compatíveis com os padrões definidos pela Administração Pública para bens de mesma natureza.

O objeto foi descrito de forma a atender às necessidades funcionais da Administração, respeitando critérios de uniformidade, compatibilidade com os serviços prestados. A especificação técnica foi construída com base em parâmetros consolidados, evitando-se exigências restritivas ou sob medida, de modo a permitir ampla competitividade sem comprometer a padronização adotada internamente.

Justificativa da Inviabilidade de Outras Soluções – Art. 44 da Lei nº 14.133/2021

No presente caso, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de usinagem para fabricação e reparo de peças metálicas em diversos materiais, destinados ao apoio à manutenção dos Submarinos da Classe Riachuelo.

A manutenção dos meios demanda a reposição contínua e imediata de peças sobressalentes, com especificações técnicas particulares e muitas vezes não disponíveis no mercado comum, o que torna imprescindível a contratação direta dos serviços de usinagem. Essa solução é a mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, garantindo a disponibilidade operacional dos meios navais e a segurança das operações.

Dessa forma, certifica-se que a contratação de serviços de usinagem constitui a alternativa viável e vantajosa para atender às necessidades da Administração, restando devidamente motivado o descarte das demais hipóteses previstas no art. 44 da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi desenvolvida com base no disposto no Art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. As quantidades expressas dos serviços agregados ao presente processo foram objeto de verificação e definição a partir das necessidades identificadas durante e após a execução dos períodos de manutenção dos Submarinos da Classe Riachuelo, visando suprir as demandas associadas às atividades complementares e periféricas ao escopo principal da manutenção, de modo a garantir o adequado atendimento aos requisitos operacionais e técnicos necessários à continuidade das atividades.

Prováveis variações em função de itens que venham a apresentar demandas crescentes e/ou irregulares, decorrentes ou mesmo resultantes de fatores observados ou providências acompanhadas (inclusive, no possível estabelecimento de antecipação quanto a programação futura já esperada).

O detalhamento da quantidade estimadas dos serviços a serem contratados encontra-se no item 4 deste instrumento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 3.078.425,75

O valor total estimado para a presente licitação é de R$ 3.078.425,75 (três milhões setenta e oito mil quatrocentos vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Com fundamento no Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, para a futura contratação se admitirá o parcelamento da solução, visando à promoção dos princípios da competitividade, isonomia e economicidade, vez que sendo o objeto desta licitação divisível, a contratação mediante mais de um fornecedor terá o condão de fomentar a eficiência administrativa nas contratações públicas, privilegiando-se, pois, o parcelamento em detrimento ao agrupamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Pelas especificações e aplicações diretas aos Meios, no momento da confecção deste Estudo, não há contratações que guardam afinidade com os itens do objeto da compra pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em questão está diretamente alinhada com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico da organização, sendo prevista no Plano de Contratações Anual de 2026.

12. Justificativa Inaplicabilidade ME/EPP

Nos termos do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, considerou-se a possibilidade de adoção da exclusividade e da reserva de cotas conforme previsto, nos arts. 6º a 8º do referido Decreto, em consonância com os arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Entretanto, a presente contratação visa à aquisição de sobressalentes com aplicação crítica em submarinos da Marinha do Brasil, com requisitos técnicos específicos, padronizados conforme normas, cujos fornecedores são majoritariamente empresas especializadas de médio ou grande porte.

Com base no histórico das contratações anteriores e nas pesquisas de mercado realizadas, verificou-se que o mercado fornecedor para esses itens é mais restrito, havendo número limitado de empresas habilitadas a atender os requisitos técnicos e operacionais impostos pela natureza do objeto. Diante desse cenário, a restrição da participação às ME/EPP poderia comprometer a competitividade do certame e, sobretudo, resultar em descontinuidade no fornecimento e ruptura de estoque.

Dessa forma, optou-se por abrir a participação a empresas de todos os portes, inclusive para itens com valor inferior a R$ 80.000,00, resguardando-se às ME e EPP o tratamento diferenciado previsto no art. 45 da LC nº 123/2006, quanto à aplicação das regras de desempate.

Adicionalmente, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicada a reserva de cota de 25% para ME e EPP, considerando que tal medida não se mostra adequada ao tipo de objeto licitado e poderia comprometer o conjunto do fornecimento.

Dessa forma, a decisão de não aplicar as disposições do Decreto nº 8.538/2015 está amparada no art. 10, inciso II, do próprio Decreto, que autoriza a Administração a afastar a aplicação das referidas medidas quando elas não se mostrarem vantajosas ou representarem prejuízo ao conjunto do objeto contratado, desde que devidamente justificadas, como ocorre no presente caso.

> *"Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando: (...)*
> *II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;"*

13. Justificativa Aplicabilidade SRP

O emprego do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra respaldo nos incisos I, II e V, do art. 3º, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. Tal escolha se justifica em razão das peculiaridades do processo de aquisição de itens de sobressalentes, que exige contratações frequentes e entregas parceladas. Além disso, devido à natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração por vez.

Ressalta-se que os itens licitados são usados regularmente e com aplicação direta ao meio. Diante disso, a adoção do SRP mostra-se a escolha mais acertada, tanto por trazer para o Órgão o beneficio da economia de escala, dentre outras vantagens.

Como característica do SRP, destaca-se a não obrigatoriedade de contratação das quantidades estimadas licitadas, o que permite à Administração requisitar os itens conforme a real necessidade, de forma escalonada e planejada. Tal flexibilidade é essencial para o atendimento ao cronograma estabelecido para as revisões gerais obrigatórias e eventuais dos Submarinos da Classe Riachuelo, cuja demanda é variável e depende de fatores operacionais e logísticos.

14. Justificativa Inaplicabilidade de IRP

No presente certame, ressalta-se a imperiosa necessidade de celeridade na realização do serviço. A aceitação de participações adicionais, como a de outros órgãos não integrantes da estrutura da Marinha do Brasil, acarretaria trâmites administrativos adicionais que poderiam comprometer o cumprimento de prazos críticos, gerando atrasos significativos e risco de desabastecimento dos sobressalentes para os Submarinos Classe Riachuelo. Considerando que os itens licitados são específicos e não atendem às necessidades de outros órgãos, a Intenção de Registro de Preços (IRP) será registrada e transferida sem o cumprimento do prazo usual, conforme previsão legal, para viabilizar a tramitação célere do processo.

Tendo em vista a especificidade do objeto, as peculiaridades logísticas da Força, não é conveniente a participação e não existem IRPs em andamento de outros órgãos, uma vez que tais contratações não atenderiam as necessidades administrativas e operacionais da Instituição.

15. Justificativa Inaplicabilidade Adesão

Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços que eventualmente venha a ser decorrente deste certame, em razão da especificidade e uso dos itens pela Marinha do Brasil, além da limitação da capacidade administrativa da unidade demandante para gerir adesões externas, conforme autorizado pela regulamentação vigente.

16. Atividade de Custeio

Conforme Decreto 10.193 de 27 de dezembro de 2019 da Presidência da República que versa no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, acurada análise preliminar, esta Organização Militar certifica o enquadramento do objeto como não sendo atividade de custeio.

17. Compatibilidade Orçamentária

Conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a despesa estimada para a contratação objeto do presente processo é compatível com as previsões constantes nas leis orçamentárias vigentes, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), havendo dotação orçamentária suficiente para suportar a respectiva despesas.

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Por meio da presente contratação, a Marinha do Brasil busca garantir serviço com a qualidade necessária para assegurar o desenvolvimento e manutenção de suas atividades operativas, como também obter economia de escala e redução dos custos logísticos de sua Cadeia de Suprimentos, permitindo o fiel cumprimento da missão da Marinha do Brasil.

19. Providências a serem Adotadas

A Administração deverá:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

20. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais são aqueles relativos às substâncias utilizadas para a realização do serviço. Como medidas sanadora, estão sendo exigidos critérios de sustentabilidade no Termo de Referência, eliminando assim os possíveis impactos.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

Consoante o inciso XIII, Art. 9º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, os estudos técnicos preliminares demonstraram que a solução é plenamente viável. A viabilidade da contratação foi fundamentada nos requisitos técnicos, orçamentários e operacionais apresentados, que demonstram a conformidade com as necessidades da organização e a adequação do objeto contratado aos objetivos estabelecidos. A análise técnica evidenciou que a execução do contrato está dentro das condições e capacidades da organização, com base nas melhores práticas de mercado e nas diretrizes de governança estabelecidas. Dessa forma, não se identificaram obstáculos que comprometam a implementação ou o sucesso da contratação, tornando-a uma solução viável e adequada.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DANIELLE CARVALHO DE MORAIS FREITAS

Ajudante da Divisão de Sobressalentes

CHARLES FERNANDES DA SILVA

ORDENADOR DE DESPESAS

Assinatura Digital
Danielle C. de M. Freitas
159.***.***-50
18/06/2026 09:04:32 -03

Assinatura Digital
Charles F. da Silva
042.***.***-08
18/06/2026 17:07:05 -03